

ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição N° 522 terça-feira, 25 de maio de 2021 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO – DECRETO

DECRETO N° 1.361, DE 24 DE MAIO DE 2021

Regulamenta o procedimento administrativo para regularização do Setor Industrial do Município de Presidente Olegário e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; Considerando a necessidade de disciplinar a aplicação da Lei Complementar 104 de 19 de maio de 2021 que autoriza a regularização das doações dos imóveis localizados no Setor Industrial I e II, nos termos desta Lei – Regularização do Setor Industrial,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento para Regularização do Setor Industrial I e II de acordo com o conceito e condições previstos na Lei Complementar Municipal n° 104, de 19 de maio de 2021.

SEÇÃO I**DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Art. 2º O Procedimento Administrativo para Regularização do Setor Industrial no âmbito do Município de Presidente Olegário obedecerá às seguintes fases:

I - Requerimento do interessado;

II - Processamento administrativo do requerimento que englobará as seguintes fases internas:

a) Análise preliminar dos documentos e das condições do imóvel pleiteado;

b) Análise Jurídica; e

c) Saneamento do processo administrativo

III - decisão da autoridade competente, mediante ato formal do qual se dará publicidade;

IV – elaboração de projeto de lei que será submetido ao Legislativo para aprovação da regularização fundiária, quando for o caso;

V – lavratura de Escritura Pública de Doação

VI - registro da Escritura de Doação perante o oficial do cartório de registro de imóveis local.

DO REQUERIMENTO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 3º O Requerimento de regularização deverá ser feito mediante a apresentação do formulário do Anexo I deste Decreto, devidamente preenchido e acompanhado de toda a documentação exigida no art. 18 deste Decreto e comprovação de cumprimento dos requisitos da Lei Complementar Municipal n° 104, de 19 de maio de 2021.

Art. 4º O interessado na regularização deverá comparecer na Procuradoria Municipal munido do Requerimento constante do Anexo I devidamente preenchido acompanhado dos documentos previstos no art. 18 deste Decreto.

Art. 5º Antes de fazer o protocolo do Requerimento o Setor mencionado no artigo anterior fará uma conferência preliminar e poderá recusar de procedê-lo caso verifique a ausência de documento essencial.

§1º A análise preliminar não impede que o Setor responsável solicite a apresentação de outros documentos caso ache necessário.

§2º Se na análise preliminar o Setor responsável tiver dúvidas quanto a autenticidade de algum documento ou mesmo se a cópia apresentada, ainda que autenticada em Cartório, não estiver legível, poderá condicionar o protocolo do Requerimento a apresentação do documento original.

DA ANÁLISE PRELIMINAR DOS DOCUMENTOS E DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

Art. 6º Uma vez realizado o protocolo do Requerimento de Regularização a Procuradoria Municipal fará a conferência preliminar da documentação, solicitando em seguida que o Setor de Engenharia vistorie o imóvel com a finalidade de verificar a viabilidade técnica de regularização do imóvel indicado.

Parágrafo Único. Havendo necessidade o Setor de Engenharia poderá solicitar a apresentação de documentos que comprovem a regularidade do terreno e/ou da(s) edificação(ões) existentes no local.

Art. 7º Ao final da análise o Setor de Engenharia emitirá relatório técnico manifestando-se acerca da possibilidade ou não da regularização solicitada.

§1º Caso o relatório do Setor de Engenharia seja favorável à regularização do imóvel o procedimento administrativo deverá ser remetido a Procuradoria Municipal para análise final do requerimento.

§2º Caso o Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos entenda pela impossibilidade técnica da regularização do imóvel, deverá remeter o procedimento ao Prefeito Municipal a quem competirá decidir pelo acatamento ou não do posicionamento do relatório técnico.

§3º Caso o Prefeito Municipal entenda necessário, poderá solicitar a realização de novas diligências ou apresentação de novos documentos a fim de fundamentar a sua decisão.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Art. 8º Competirá a Procuradoria Municipal analisar o procedimento de Regularização e manifestar-se acerca da legalidade da concessão do pedido.

Parágrafo único. A Procuradoria Municipal poderá proceder diligências para verificação e confirmação dos documentos apresentados, bem como solicitar para o próprio Requerente ou para terceiro a apresentação de documentação complementar juntando os novos documentos ao procedimento.

Art. 9º A Procuradoria Municipal após a análise do procedimento, lançará Parecer Jurídico em que se manifestará acerca da legalidade ou não da regularização fundiária para o imóvel pleiteado.

Art. 10 Após a manifestação jurídica, o procedimento será remetido ao Gabinete do Prefeito para saneamento e decisão final.

DO DESPACHO SANEADOR E DA DECISÃO FINAL

Art. 11 Competirá ao Prefeito Municipal analisar os pareceres técnicos, bem como toda a documentação apresentada e decidir acerca da regularização requerida.

Art. 12 Havendo necessidade de esclarecimento de algum ponto ou de apresentação de novos documentos, o Prefeito Municipal, poderá, antes de proferir a decisão, emitir despacho saneador em que apontará os pontos que precisam ser saneados e as medidas a serem adotadas.

Art. 13 A decisão do Prefeito Municipal será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual impugnação.

§1º Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do requerimento de regularização, deverá manifestar-se no prazo estipulado no *caput* deste artigo, de forma fundamentada e com toda a documentação pertinente.

§2º A impugnação será analisada pelo setor correlato da impugnação e será decidida pelo Prefeito Municipal.

Art. 14 Caso o Prefeito Municipal indefira o requerimento de regularização o Requerente terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para pedir revisão da decisão de forma fundamentada, oportunidade em que poderá apresentar novos documentos caso entenda necessário.

Art. 15 Superada as fases anteriores e sendo a decisão final favorável ao requerimento de regularização o procedimento retornará à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei nos termos do art. 9º da Lei Complementar 104 de 19 de maio de 2021.

ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição N° 522 terça-feira, 25 de maio de 2021 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

DA LAVRATURA DE ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO

Art. 16 Uma vez autorizada a regularização pela Câmara Municipal de Vereadores, competirá ao Interessado, responsável legal ou outros, a retirada dos documentos pertinentes, para dar encaminhamento aos atos de lavratura da Escritura Pública de Doação perante o Cartório de Notas desta Comarca, bem como proceder ao respectivo registro perante o Ofício de Registro de Imóveis competente.

Parágrafo Único. As despesas com taxas e emolumentos perante as serventias ficarão a cargo do beneficiário.

Art. 17 O beneficiário deverá comunicar ao Município, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – Setor de Engenharia a efetivação do registro, mediante a apresentação de Certidão atualizada do imóvel, emitida pelo Ofício de Registro de Imóveis.

SEÇÃO II**DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO**

Art. 18 O Requerimento de Regularização Fundiária (Anexo I) deverá ser instruído com os seguintes documentos em cópia autenticada em cartório ou cópia simples acompanhada do original para conferência por servidor público municipal:

I – Documentos pessoais com foto dos Sócios em que deve constar o número do Registro Geral e do Cadastro de Pessoa Física;

II – Comprovação de Endereço da Empresa, considerando-se para tanto, contas emitidas por empresas prestadoras de serviços de energia elétrica, saneamento e telefonia;

III – Comprovação de que a empresa encontra-se ativa perante a Receita Federal, Secretaria Estadual de Fazenda e Secretaria Municipal de Fazenda;

IV – Comprovação da Posse do imóvel;

V – Documentos da construção existente no imóvel;

VI – Cópia dos títulos, contrato de compra e venda, recibo ou documento equivalente à aquisição do imóvel se houver;

VII – Declaração de Responsabilidade pelas informações prestadas (Anexo III);

VIII – Certidão Negativa de Débito junto à Receita Federal e à União Federal;

IX – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

X – Certidão de Negativa de Débito junto ao Estado de Minas Gerais;

XI – Certidão de Negativa de Débito junto ao Município de Presidente Olegário/MG;

XII – Declaração da empresa, conforme disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Anexo II);

XIII – Alvará de funcionamento;

XIV – Documentos relativos ao Licenciamento Ambiental quando a atividade o exigir; e

XV - Declaração de Atendimento à Legislação Ambiental (Anexo IV);

§1º Para fins de cumprimento dos incisos VIII, X e XI as certidões positivas com efeito de negativa surtirão o mesmo efeito que as certidões negativas de débito.

§2º comprovação de posse poderá ser aceita por meio da apresentação de contratos de compra e venda, recibos, carnes de IPTU, contas emitidas por empresas prestadoras de serviços de energia elétrica, saneamento e telefonia fixa, alvarás de construção, entre outros, podendo ser considerados separadamente ou em conjunto.

§3º Caso o Requerente não disponha de nenhum dos documentos mencionados no parágrafo anterior poderá formalizar documento com referendo de 02 (duas) testemunhas, que responderão administrativa, civil e criminalmente pela inexistência do documento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Fazem parte integrante do presente Decreto:

I - Anexo I – Requerimento de Regularização;

II - Anexo II - Declaração da empresa, conforme disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

III - Anexo III – Declaração de Responsabilidade pelas informações prestadas.

IV - Anexo IV - Declaração de Atendimento à Legislação Ambiental

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário, 24 de maio de 2021.

Rhenys da Silva Cambraia

Prefeito Municipal

ATOS DO PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO – Processo Licitatório 056/2021 Pregão Eletrônico 033/2021,**

O Município de Presidente Olegário-MG torna pública a realização do Processo Licitatório 056/2021 Pregão Eletrônico 033/2021, objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO VEICULAR , INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO.**, a realização será no dia 09 de junho de 2021 às 09h00mins na na plataforma Licitanet disponibilizada no link: <https://licitanet.com.br/>. O edital, bem como suas eventuais prorrogações encontram-se disponíveis no sítio: <https://po.mg.gov.br>
Lídia C. Teodoro Braz – Pregoeira Titular.

ATOS DO PODER EXECUTIVO – AVISO HOMOLOGAÇÃO**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PL 050/2021 PE 029/2021**

O Município de Presidente Olegário torna pública a HOMOLOGAÇÃO do processo em epígrafe no dia 21 de maio de 2021, obj: AQUISIÇÃO DE CARROCERIA CAÇAMBA BASCULANTE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E TRANSPORTES. Empresa vencedora: JOTA INDUSTRIA MECÂNICA LTDA, valor total R\$ 44.300,00 (quarenta e quatro mil e trezentos reais). Íntegra no sítio: <https://po.mg.gov.br/licitacoes>. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal. Inf 3438111560.

ATOS DO PODER EXECUTIVO – CONTRATOS**Contrato de Credenciamento nº 117/2021**

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **Contrato de Credenciamento nº 117/2021** referente ao Processo Licitatório nº 014/2021 – Inexigibilidade nº 002/2021 – Credenciamento 001/2021, cujo objeto é credenciamento de microempreendedores individuais para prestação de serviços de pedreiro, servente, pintor e electricista no município de Presidente Olegário no valor global de **R\$39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais)**. Prazo de vigência 12 meses. Empresa: **EURIPEDES DOS REIS DE PAULO 8846320687**. Data: 21/05/2021. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição N° 522 terça-feira, 25 de maio de 2021 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

Contrato de Credenciamento n° 118/2021

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **Contrato de Credenciamento n° 118/2021** referente ao Processo Licitatório n° 014/2021 – Inexigibilidade n° 002/2021 – Credenciamento 001/2021, cujo objeto é credenciamento de microempreendedores individuais para prestação de serviços de pedreiro, servente, pintor e eletricista no município de Presidente Olegário no valor global de **R\$76.560,00 (Setenta e seis mil, quinhentos e sessenta reais)**. Prazo de vigência 12 meses. Empresa: **LUIZ MARTINS DE CASTRO 35135948600**. Data: 21/05/2021. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

Contrato de Fornecimento n° 116/2021

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **Contrato de Fornecimento n° 116/2021** referente ao Processo Licitatório n° 050/2021 – Pregão Eletrônico n° 029/2021, cujo objeto é aquisição de carroceria caçamba basculante para atender a demanda da secretaria municipal de estradas e transportes no valor global de **R\$44.300,00 (Quarenta e quatro mil e trezentos reais)**. Prazo de vigência 6 meses. Empresa: **JOTA INDUSTRIA MECÂNICA LTDA**. Data: 21/05/2021. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

ATOS DO PODER EXECUTIVO – EXTRATO**Extrato de Termo Aditivo**

O Município de Presidente Olegário, torna pública a Realização do **Décimo Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n° 142/2017** proveniente do Processo Licitatório n° 043/2017 advindo do Pregão Presencial n° 025/2017, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra para limpeza de vias e logradouros públicos no Município de Presidente Olegário - MG, retificando e ratificando o referido contrato através de sua prorrogação por 30 (trinta dias) a partir do dia 27 de maio de 2021, findando em 26 de junho de 2021, e renovação e remanejamento conforme a tabela transcrita:

Item	Descrição	Quant.	Un.	Valor Renovado	Valor Remanejado	Valor Total
DW SERVIÇOS CONSTRUTORA EIRELI - EPP						
001	PRESTAÇÃO SERVIÇO LIGADOS Á ATIVIDADE-MEIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.	1,00	MESES	R\$18.860,97	R\$12.329,28	R\$31.190,25
Total Geral:						R\$31.190,25

Empresa: **DW SERVIÇOS CONSTRUTORA EIRELI - EPP**. Data: 13/05/2021. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

Expediente
Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG Criado pela Lei n° 082 de 14 de novembro de 2018 Praça Doutor Castilho, n°10, Centro Telefone: (34) 3811-2488 Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município Acesso ao diário oficial: http://po.mg.gov.br/diario-oficial